

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E PLANEJ ASSOCIADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLANEJ ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.284.336/0001-84, com sede à Rua Doutor Placidino Brigagão, n.º 961 – Centro, em São Sebastião do Paraíso (MG), CEP: 37950-000, neste ato representada por seu sócio, Sr. Vinícius Hilário Rodrigues, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Áustria, n.º 325 – Jardim Europa, em São Sebastião do Paraíso (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.861.544, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 055.998.056-62, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 038/2013, tipo “Menor Preço Global” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços “in loco” no acompanhamento dos procedimentos contábeis, orientação aos servidores públicos municipais nas áreas de Administração, Finanças, Controle Interno, Planejamento e Departamento de Pessoal e Assistência junto aos Tribunais de Contas, conforme descrição e características abaixo discriminadas:

- 1.1** - Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 1.2** - Acompanhar a realização de audiência pública quadrimestral, junto à Prefeitura Municipal;
- 1.3** - Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCEMG;
- 1.4** - Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;
- 1.5** - Assessoria na devida contabilização de itens específicos de acompanhamento no grupo do compensado (ex. contratos e convênios);
- 1.6** - Assessoria na elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF);
- 1.7** - Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual; abertura de créditos adicionais e especiais;
- 1.8** - Assessoria, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;
- 1.9** - Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do tribunal de Contas do Estado (SIAC e SICOM);

- 1.10** - Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao TCU, TCEMG, Educação, Lei de Responsabilidade Fiscal, Receita Federal (DCTF), entre outros;
- 1.11** - Avaliação do cumprimento legal nos limites da educação e saúde;
- 1.12** - Orientação e capacitação técnica aos servidores públicos na área de administração, compras, finanças, controle interno, planejamento e departamento de pessoal;
- 1.13** - Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Poder Executivo Municipal;
- 1.14** - Desenvolver junto à Contabilidade um projeto de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento da Lei 4.320/64 e da LCP 101/2000, bem como normas da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério do Planejamento; dos Tribunais de Contas da União e do Estado;
- 1.15** - Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro;
- 1.16** - Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;
- 1.17** - Emissão de pareceres sobre consultas dessa municipalidade a respeito dos assuntos e objetos tratados neste contrato;
- 1.18** - Informação de dados referentes ao ensino, Lei de Responsabilidade Fiscal, atas de audiência públicas, pareceres de conselhos municipais (saúde e educação), e metas fiscais;
- 1.19** - Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas juntos ao TCE e Secretaria do Tesouro Nacional, do atual exercício corrente;
- 1.20** - Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças, contabilidade, compras, patrimônio, almoxarifado e frotas;
- 1.21** - Assistência junto aos Tribunais de contas, incluindo: defesa administrativa junto ao TCE, TCU, referente às contas mensais do executivo municipal, SI-COM, cronograma receita e desembolso, e demais quadros equivalentes que poderão ser exigidos, bem como treinamento de pessoal;
- 1.22** - Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação, quando solicitado, bem como orientar os servidores da área de compras da administração na condução dos processos de aquisição e alienação;
- 1.23** - Auxílio na execução contábil do executivo municipal;
- 1.24** - Auxílio e orientação dos servidores do executivo nos relatórios e execução do departamento de pessoal;
- 1.25** - Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do TCEMG;
- 1.26** - Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados (cópia de documentos, sem estrutura do conteúdo definida pelo TCEMG) e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e reciclagem de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos da administração municipal;
- 1.27** - Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao TCEMG, englobando: peças de planejamento público: prestação eletrônica inicial e atualização mensal; dados de cadastros; balancetes contábeis mensais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos.
- 1.28** - Auxílio na orientação e acompanhamento de Simples Nacional e ISS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes:**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a - fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- c- arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando a **CONTRATADA** for obrigada a se deslocar da sede do Município da **CONTRATANTE** para outras localidades, para defender interesse do Município de Itaú de Minas;

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a- prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;
- b- responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;
- c- prestar os serviços “in loco” no mínimo duas vezes por semana com carga horária de no mínimo 08 horas/dia de acordo com as necessidades da Administração;
- d- prestar os serviços de acordo com a demanda, também à distância, através de atendimento por contato telefônico, e-mail e através de chat próprio da empresa;
- e- a ter incluído no preço contratado todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive as despesas com deslocamento da **CONTRATADA** até o local da prestação do serviço, alimentação e estadia;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do preço:**

**4.1** - Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 4.595,00 (Quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais), sendo o valor global deste contrato de R\$ 55.140,00 (cinquenta e cinco mil e cento e quarenta reais).

**4.2** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.06.01.04.123.0406.2055-3.3.90.35.00 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da forma de pagamento:**

**5.1** - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

**5.2** - O valor da prestação de serviços será reajustado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:**

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças, através da titular da pasta ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da subcontratação dos serviços:**

É vedado à **CONTRATADA** sub-contratar total ou parcialmente a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Penalidades aplicáveis:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

8.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

8.3 – Advertência.

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

8.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

8.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

8.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – Da inexecução contratual:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão:**

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 03 de setembro de 2.013.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**PLANEJ ASSOCIADOS LTDA  
VINÍCIUS HILÁRIO RODRIGUES  
CONTRATADA**

**Testemunhas:** -----